CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA 01/2020

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. Luiz Carlos Schmuler, Prefeito de Bocaina do Sul, RG:30.482.992 – SSP/SC – 03/04/2001, CPF:892.787.399-87, com endereço à rua João Assink, s/n, centro, Bocaina do Sul, do outro lado,

CONTRATADA: CONTAT CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TURISMO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 01.922.386//0001-51, com sede a Rua Cirilo Vieira Ramos, 1600, Caça e Tiro, Lages/SC, CEP 88530-611, neste ato representada por seu representante legal, **ANA LUCIA DE LIZ VIEIRA**, brasileira, casada, turismóloga, CPF n° 895.086.299-91, RG 2.478.855, residente e domiciliado a Rua Cirilo Vieira Ramos, 1600, Caça e Tiro, Lages/SC, CEP 88530-611.

Tem justo e acertado, entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria – Pessoa Jurídica/Pessoa Jurídica, de acordo com as condições mencionadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para assessoria na área de turismo, com as seguintes atividades:

1.1 Planejar e coordenar ações de âmbito regional;

1.2 Articular, negociar e estabelecer parcerias de âmbito regional;

1.3 Monitorar e avaliar as ações regionais de turismo;

1.4 Produzir e disseminar ações de conhecimento, assim como validar o conjunto de dados e informações produzidos pelos municípios;

1.5 Dar suporte aos interlocutores municipais e estaduais nas ações e atividades do desenvolvimento turístico regional;

1.6 Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e

culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

1.7 Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos municípios e região;

1.8 Criar e fomentar a implantação roteiros e rotas turísticas;

1.9 Desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; pesquisar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

1.10 Coordenar, orientar planos e projetos de marketing turístico;

1.11 Identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

1.12 Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

1.13 Organizar eventos de âmbito regional, a fim de desenvolver o turismo;

1.14 Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico;

1.15 Apoiar os Municípios em Relação ao Programa de Regionalização Roteiros do Brasil;

1.16 Participação em Eventos, Feiras e Exposições;

1.17 Reuniões de sensibilização itinerantes;

1.18 Captação de recursos para o desenvolvimento turístico regional;

Os serviços serão prestados com total liberdade de horário, sem dependência e sem subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

2.1.3 Adotar as técnicas adequadas e compatíveis com as características do trabalho contratado;

2.1.4 Manter na direção dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

2.1.5 Responder pelo custo do deslocamento dos técnicos para realização dos trabalhos;

2.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

2.1.7 Guardar sigilo absoluto dos fatos apurados, dos conteúdos dos relatórios e dos serviços executados;

2.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

2.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza;

2.1.10 Entregar, mensalmente, relatório de atividades prestadas.

2.2 Compete à CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços ajustados;

2.2.2 Dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder o devido encaminhamento para liquidação do valor devido a CONTRATADA;

2.2.3 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;

2.2.4 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los desde que devidamente justificada, no todo ou em parte, quando não atenderem ao desejado ou especificado.

2.2.5 Ressarcir despesas referentes a alimentação, quando a CONTRATADA comprovar, através de relatório de atividades e notas fiscais, que se encontrava em atividades de interesse da AMURES;

2.2.6 Fornecer o veículo para deslocamento em atividades de interesse da AMURES após autorização do Secretário Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação 3390.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R$ R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

4.2 O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice oficial de correção monetária após 12 meses de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entra em vigor em 01/01/2020 e vigorará de até 31/12/2020.

5.2 Havendo interesse entre as partes em dar continuidade aos trabalhos, possível a prorrogação através de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

6.1 A obrigação da CONTRATADA poderá ser suspensa em razão do não cumprimento da obrigação imposta ao contratado (exceção).

6.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes, desde que avisado no prazo de 30 (trinta) dias.

6.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratado (resolução).

6.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:

I Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, pela inexecução sem justo motivo, por parte da Contratada;
II Impedimento de contratar com a AMURES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.1.1 Nas penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do contratado.

7.1.2 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC,17 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS SCHMULER
Presidente da AMURES em exercício

ANA LUCIA DE LIZ VIEIRA
Representante CONTAT CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TURISMO LTDA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: